

REQUERIMENTO

Eu, _____, nº funcional _____

ocupando cargo/emprego na função de _____

junto a Secretaria _____, solicito a revisão da contagem do tempo de serviço que ficou congelado do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo de anuênios, triênios, adicionais por tempo de serviço (quinqüênios), sexta-parte dos vencimentos, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 21.194 de 29 de abril de 2026 desta municipalidade, considerando que quando da data do congelamento, eu estava na tabela de vencimentos na referência _____.

Solicito que seja apresentado o cálculo detalhado da evolução das referências e demais benefícios no período compreendido pelo congelamento.

Piracicaba, 05 de maio de 2026.

Assinatura

DECRETO Nº 21.194, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o cumprimento do artigo 3º da Lei Complementar federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que prevê o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para a finalidade que especifica.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a contagem do intervalo compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo de anuênios, triênios, adicionais por tempo de serviço (quinqüênios), sexta-parte dos vencimentos, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Piracicaba, suas Autarquias e a Câmara Municipal de Piracicaba promoverão a revisão da contagem do tempo de serviço dos respectivos servidores e empregados públicos, exclusivamente para a finalidade de que trata o art 1º, retro.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deste artigo produzirá efeitos funcionais e remuneratórios a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 3º A Gerência de Recursos Humanos e os órgãos respectivos das Autarquias e a Câmara Municipal de Piracicaba adotarão as providências necessárias à revisão do tempo de serviço dos servidores e empregados públicos, na forma dos arts. 1º e 2º e expedirão os atos de concessão ou de retificação cabíveis.

Parágrafo único. No exercício das competências de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis aplicarão estritamente a legislação cabível, sendo vedada a extensão de novas vantagens.

Art. 4º O pagamento dos valores atrasados decorrentes da contagem do período de que trata o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, somente poderá ser realizado mediante a edição de lei específica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração e Governo, Autarquias e a Câmara Municipal de Piracicaba, poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 29 de abril de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa